



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMBEM-ANIMAL) e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMBEM-ANIMAL), órgão governamental consultivo, propositivo e fiscalizador, com atribuição de auxiliar o Poder Executivo a encontrar e desenvolver soluções para a proteção, defesa e promoção do bem-estar animal, aperfeiçoar a qualidade das políticas públicas setoriais e alcançar as metas e objetivos definidos para o município na área de saúde pública e equilíbrio ecológico, visando à busca de resultados para a sociedade.

Parágrafo único. O Conselho será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial, que prestará o apoio técnico necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º São finalidades do COMBEM-ANIMAL:

- I – propor diretrizes para a política municipal de proteção animal;
- II – acompanhar e fiscalizar programas, projetos e ações públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III – promover a participação da sociedade civil na defesa dos direitos dos animais;
- IV – incentivar ações educativas e campanhas de conscientização;
- V – colaborar na elaboração de normas municipais relacionadas à proteção animal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

VI – acompanhar a aplicação de recursos destinados à área;

VII – emitir pareceres e recomendações sobre a matéria de sua competência.

Art. 3º O Conselho será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I – representantes do Poder Público:

a) 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente;

b) 01 representante da Secretaria de Saúde;

c) 01 médico veterinário do serviço público municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 representante de entidades de proteção animal;

b) 01 representante de protetores independentes registrados no município;

c) 01 representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

d) 01 representante de instituições de ensino superior com sede na região;

e) 01 representante de ONGs ambientais;

f) 01 representante da comunidade indicado por associações de bairro.

§ 1º É vedada a indicação de Vereador para compor o Conselho.

§ 2º Os conselheiros e seus suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 5º O Conselho organizará sua Mesa Diretora com os seguintes encargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

§ 1º Compete ao Presidente presidir e liderar o Conselho, estabelecer a pauta e exercer o voto de qualidade em caso de empate nas votações internas.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Compete ao Secretário a elaboração das atas, organização do arquivo da documentação produzida e apoio técnico-administrativo ao colegiado.

Art. 6º O funcionamento do Conselho obedecerá ao disposto neste artigo.

- I – ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre;
- II – extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O intervalo entre reuniões ordinárias não poderá exceder o prazo previsto no inciso I.

§ 2º O Conselho deverá aprovar e divulgar o calendário anual de reuniões ordinárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 3º As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, mediante convocação justificada, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos.

§ 4º No caso de calamidade pública ou situação de emergência, a convocação poderá ocorrer aos fins de semana, feriados e pontos facultativos, sempre que não for possível o adiamento, devendo a convocação ser devidamente justificada.

§ 5º O quórum para abertura de qualquer reunião será o da maioria absoluta do total dos membros.

§ 6º Os pontos principais das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as resoluções aprovadas, constarão da respectiva ata.

§ 7º A expedição de resoluções e pareceres do Conselho observará o quórum da maioria simples.

§ 8º O Poder Executivo disponibilizará as dependências físicas e as condições estruturais necessárias ao funcionamento do Conselho.

§ 9º O Conselho poderá realizar reuniões em locais diversos da sede administrativa, inclusive em entidades da sociedade civil ou locais de interesse estratégico relacionados à sua atuação.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – faltar, sem justificativa aceita pelo plenário, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de um ano;

II – praticar ato incompatível com a dignidade da função ou com as finalidades do Conselho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

III – for condenado por crime ou contravenção penal relacionada a maus-tratos de animais.

Art. 8º Ao Conselho é franqueado o acesso a toda documentação e informação sobre qualquer ato, fato ou projeto do Poder Executivo que envolva a proteção e o bem-estar animal.

Art. 9º Compete ao COMBEM-ANIMAL:

- I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – acompanhar a execução das políticas públicas e metas orçamentárias do setor;
- III – convocar audiências públicas para debater temas de interesse da causa animal;
- IV – requisitar informações dos órgãos municipais para fins de fiscalização;
- V – opinar e sugerir sobre a aplicação de recursos de eventuais fundos municipais destinados à proteção animal;
- VI – articular-se com órgãos de segurança pública e vigilância sanitária para coibir práticas de maus-tratos.

Art. 10. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. As medidas necessárias à atuação regular e efetiva do conselho, que não estejam dispostas nesta Lei, poderão ser disciplinadas em regimento interno.

§ 1º A disciplina do regimento interno respeitará os limites desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 2º Os estudos e a formulação da disciplina do regimento interno competem ao conselho, que deverá aprovar a sua proposição.

§ 3º O Decreto do Poder Executivo se limitará à declaração de instituição do regimento interno aprovado, que constituirá documento anexo do Decreto.

Art. 12. Para atender ao disposto na Lei Municipal nº 6.949, de 9 de agosto de 2024, o Poder Executivo deverá disponibilizar em sua página oficial de internet um ícone para acesso público contendo os seguintes dados do conselho:

I - nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II - dados para contato com o conselho, com telefone, e-mail e endereço;

III - calendário anual contendo as datas de reuniões a serem realizadas;

IV - horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V - arquivos contendo as atas das reuniões e das resoluções aprovadas.

Parágrafo único. Os arquivos mencionados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone de que trata o *caput*, até 30 (trinta) dias após a sua confecção.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de instituir o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM-ANIMAL, no Município de Osório, como órgão consultivo, propositivo e fiscalizador, voltado ao fortalecimento das políticas públicas de proteção, defesa e promoção do bem-estar animal.

A instituição do referido Conselho representa importante avanço na consolidação de uma gestão pública participativa, permitindo a integração entre o Poder Público e a sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à causa animal.

Nas últimas décadas, observa-se significativa evolução normativa e social relacionada à tutela dos animais, reconhecidos não apenas sob a perspectiva sanitária e ambiental, mas também como seres sencientes, cuja proteção envolve aspectos éticos, de saúde pública, educação ambiental e equilíbrio ecológico. Nesse contexto, a criação de um órgão colegiado permanente torna-se instrumento essencial para assegurar transparência, controle social e efetividade das políticas públicas.

No âmbito municipal, evidencia-se a necessidade de integrar e fortalecer iniciativas atualmente desenvolvidas de forma fragmentada, tais como o controle populacional de cães e gatos, o combate aos maus-tratos, a fiscalização sanitária, a promoção da guarda responsável e o apoio às entidades protetoras. A inexistência de um espaço institucional estruturado dificulta a coordenação dessas ações e a definição de prioridades estratégicas.

O Conselho ora proposto permitirá ampliar a participação social, qualificar o planejamento das ações governamentais, fortalecer a articulação intersetorial entre as áreas de saúde, meio ambiente e educação, além de contribuir para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e redução de riscos sanitários e ambientais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Importa destacar que a criação do COMBEM-ANIMAL não implicará aumento de despesas para o Município, uma vez que seus membros exercerão função de interesse público sem remuneração, utilizando-se da estrutura administrativa já existente.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de abril de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.